

**PROJETO DE LEI 647/2021<sup>1</sup>**  
**(Apensado: PL nº 1.162/2021)**

**1. Síntese da Matéria:**

O projeto em análise, de autoria do deputado Altineu Côrtes, “*Estabelece prazo máximo para a restituição do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, enquanto reconhecida a ocorrência de estado de calamidade pública*”.

Ao projeto principal foi apensado o PL nº 1.162/2021, de autoria do deputado Elias Vaz, que acrescenta o art. 16-A à Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que “*altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências*”, para antecipar o pagamento da restituição do imposto de renda em até quarenta e oito horas após a entrega da declaração anual de pessoas físicas no ano de 2021.

**2. Análise:**

Da análise do projeto e do apensado, observa-se que eles contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

**3. Dispositivos Infringidos:**

Com relação ao exame de adequação orçamentária e financeira, não há dispositivos infringidos.

**4. Resumo:**

Não há implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei 647, de 2021, bem como do Projeto de Lei nº 1.162, de 2021 (apensado).

Brasília, 8 de setembro de 2021.

**Túlio Cambraia**  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.